



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2009

proposição

Medida Provisória n.º 453, de 22 de janeiro de 2009

autor  
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME - PSDB/SP

n.º do prontuário  
332

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4. X  aditiva 5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o artigo abaixo à Medida Provisória n.º 453, de 22 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. – As empresas beneficiárias de financiamentos concedidos por agências oficiais de fomento da União não poderão distribuir, até o ressarcimento integral dos valores recebidos, a título de bonificação, salário, e outras vantagens, cumulativamente ou não, a cada um dos seus sócio-gerentes ou dirigentes, de qualquer espécie, valores anuais superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos regulamentares.

§ 1º Fica ressalvada a manutenção dos valores fixos recebidos a título salarial acima do limite fixado no caput deste artigo, nos termos do art. 7º, VI da Constituição Federal.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários exercerá fiscalização do cumprimento do limite fixado neste artigo, informando ao Tribunal de Contas da União, em sua prestação de contas anual, das medidas por ela adotadas para a observância dos referidos limites.

§ 3º As empresas mencionadas no caput deste artigo publicarão em relatórios anuais os valores como ora regulados.

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/02/2009, às 16:00  
EAGIO / estagiário

A proposição justifica-se em face da atual crise econômica, que inclusive justificou a edição desta MP. Inspirado no exemplo de países desenvolvidos que vem adotando medidas semelhantes, o dispositivo visa proteger a boa e produtiva aplicação dos recursos a serem transferidos pelo BNDES ao setor privado, em benefício do contribuinte e do acionista.

Se uma empresa necessita de ajuda financeira do Tesouro é sintoma de que não pode ficar distribuindo seus poucos recursos para seus altos executivos. A limitação de altos salários e outras formas de remuneração é mecanismo garantidor de que a ajuda financeira estatal não será destinada a interesses exclusivamente privados. A mídia noticia que a Comissão de Valores Mobiliários estuda obrigar as empresas a darem publicidade da remuneração fixa e variável de seus executivos, notoriamente beneficiários de volumosos bônus, por resultados nem sempre tão alvissareiros. Fica ressalvada a irredutibilidade de salários fixada no art. 7º, VI, da CF.

Conclamo meus Pares a adotarem a medida proposta como iniciativa de justiça social e econômica.

PARLAMENTAR

*Antonio Carlos Mendes Thame*

